



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Cultural Educacional Filantrópica		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201802398		
PARECER CNE/CES N°: 805/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata do pedido de credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD) da Faculdade Assembleiana do Brasil, código 2134, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201802398, em 5 de março de 2018. Ao presente processo está vinculada a autorização do curso superior de Teologia, bacharelado (código: 1429851 – processo: 201802399).

As informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da **FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

1. (658998) UNIDADE – GOIÂNIA – VILA PARAÍSO – Rua Florianópolis, Qd 11 Lote 06, N° 220 – Vila Paraíso – Goiânia/Goiás.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 145237), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,44.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,29.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,24.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201802398

Mantida: Faculdade Assembleiana do Brasil

Código da Mantida: 2134

Endereço da Mantida: Rua Florianópolis, Qd 11, Lote 06, Nº 220, Bairro Vila Paraíso, Município de Goiânia, Estado de Goiás

Mantenedora: Organização Cultural Educacional Filantrópica

CNPJ: 37.942.521/0001-78

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.**

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 145238), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 3.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,89.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,86.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,13.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201802399

Mantida: Faculdade Assembleiana do Brasil

Código da Mantida: 2134

Endereço da Mantida: Rua Florianópolis, Qd 11, Lote 06, Nº 220, Bairro Vila Paraíso, Município de Goiânia, Estado de Goiás

Mantenedora: Organização Cultural Educacional Filantrópica

CNPJ: 37.942.521/0001-78

Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO)

Código do Curso: 1429851

Vagas Totais Anuais (processo): 100 (CEM)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.120h.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD da Faculdade Assembleiana do Brasil deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES, além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Igualmente opino favoravelmente no que concerne a oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, que atendeu aos requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Diante do exposto, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede na Rua Florianópolis, Quadra 11, Lote 6, nº 220, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de

vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente